



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 018/2023
Decisão : 358/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Protocolo nº 200230523/2023
Interessados : Mariana Eduarda Ferreira Xavier

EMENTA: Homologa o parecer do relator, pelo deferimento do Registro Provisório de Pessoa Física.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 018/2023, realizada no dia 06 de dezembro de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Registro Provisório de Pessoa Física, protocolada sob o nº 200230523/2023, de interesse do profissional Mariana Eduarda Ferreira Xavier, sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Correa de A. Segundo; considerando que trata-se de solicitação que diz respeito a curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – *Campus* Garanhuns, com colação de grau em 07.07.2023; considerando que a solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03; considerando que o curso de bacharelado em Engenharia Elétrica ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – *Campus* Garanhuns já foi analisado e teve seu cadastro deferido pela CEAP, CEEE e Plenário do Crea-PE; considerando que o projeto pedagógico do curso estabelece que o curso possui duas ênfases, eletrotécnica e controle e automação, de escolha do aluno no decorrer do curso; considerando que o curso possui 8 disciplinas optativas, as quais o aluno cursaria as específicas da ênfase escolhida; considerando que na análise do projeto pedagógico houve o entendimento, do IFPE, que haveria uma escolha de ênfase, porém atualmente foi observado que o aluno pode ter uma formação generalista, cursando disciplinas das duas ênfases; considerando que o curso foi cadastrado para as duas ênfases, não prevendo um cadastro para o generalista, pois sobre este tema haveria de se discutir em muitos outros termos e com um grau elevado de complexidade, assim como é a tradição da Engenharia francesa, que influenciou o Brasil; considerando que esse mesmo caso ocorreu com o IFPE, *campus* Pesqueira, mas naquele processo foi informado, pelo IFPE, o curso generalista, porém na decisão não foi estabelecida atribuições aos egressos de cada ênfase e generalista, motivo pelo qual o processo retornou à CEEE e Plenário; considerando que o projeto pedagógico do curso estabelece duas ênfases, eletrotécnica e controle e automação, de escolha do aluno no decorrer do curso, onde o aluno deve cursar 8 disciplinas optativas específicas da ênfase escolhida; considerando que a profissional cursou 8 disciplinas optativas da ênfase Eletrotécnica e outras 5 disciplinas da ênfase Controle e Automação Industrial, conforme segue abaixo: Controle e Automação Industrial: Automação Pneumática e Hidráulica; Instrumentação Industrial; Redes Industriais; sistemas de Controle II; Sistemas Supervisórios E IHM. Eletrotécnica: Análise de Sistemas Elétricos; Distribuição de Energia; Eficiência Energética; Equipamentos e Subestações; Geração de Energia; Gerenciamento de Energia; Operação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Controle de Sistemas Elétricos; Proteção de Sistemas Elétricos; considerando que com o cadastro atual do curso, como foram cursadas as 8 disciplinas optativas da ênfase de Eletrotécnica, a princípio deveria ser concedida as atribuições e o título relacionado à ênfase Eletrotécnica; considerando que não foi apresentado o Diploma, para verificar a ênfase escolhida, se alguma ênfase específica; considerando que as fragmentações de cursos e as tomadas de decisões das Instituições de Ensino Superior, no sentido de promover cursos especializados, tem implicado em profissionais com formação especializada; considerando o voto do relator pelo deferimento do Registro Provisório de Pessoa Física, concedendo o título de Engenheira Eletricista e atribuições previstas no Artigo 8º da Resolução nº 218/73, do Confea, combinado com o Art. 33 do Decreto Federal nº 23.569/33, e considerando a liberação *Ad Referendum* do processo, em face da urgência demandada pela interessada, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o parecer do relator, pelo deferimento do Registro Provisório de Pessoa Física, concedendo o título de Engenheira Eletricista e atribuições previstas no Artigo 8º da Resolução nº 218/73, do Confea, combinado com o Art. 33 do Decreto Federal nº 23.569/33. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Mozart Bandeira Arnaud; Silvania Maria da Silva e Hugo Ricardo Arantes Costa. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE